

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

VOTO EM SEPARADO ao Projeto de Lei nº 5122/2013

Projeto de Lei (PL) nº 5.122/2013, proposto pelo Exmo. dep. Ricardo Izar (PSD/SP), dispõe sobre o transporte público metroferroviário em regiões metropolitanas, exigindo que funcionem por período integral (24h) nos finais de semana, e sobre o transporte público viário em cidades com população superior a 300 (trezentos) mil habitantes, exigindo que funcionem todos os dias da semana por período integral (24h) e dá outras providências.

O relator, ilustre Deputado Carlos Leréia, apresentou parecer favorável.

Ao tempo em que o cumprimentamos pela intenção, em fornecer opções economicamente viáveis para que a população se locomova nas madrugadas dos dias de semana e finais de semana sem a letal combinação da bebida coma condução de veículos, chamamos a atenção do nobre relator para alguns pontos que convergem para entendimento diverso do apresentado em seu parecer e que merecem discussão pelos nobres pares.

Nesse sentido, no que tange à operação metroferroviária, cabe esclarecer alguns pontos fundamentais para que se possa conhecer a realidade dessa complexa operação de transporte.

Segundo informações da Associação Nacional dos Transportadores de Passageiro sobre Trilhos - ANPTrilhos, o transporte metroferroviário é um serviço público, de cunho social, que movimenta hoje 9,1 milhões de passageiros todos os dias nos centros urbanos brasileiros. Distribuídos em 15 sistemas, os operadores deste tipo de transportes, em sua maioria públicos, são responsáveis tanto pela operação, quanto pela manutenção dos 1.030 km de linhas férreas, 3.920 composições, 491 estações e de todos os sistemas operacionais e de segurança associados. Todos esses requisitos de manutenção se fazem necessários para garantir a segurança e preservação da vida humana transportada.

Nesse espírito, os sistemas de transporte sobre trilhos priorizam o atendimento aos seus usuários, principalmente quanto à oferta de trens, no maior período de tempo possível. Chega-se ao limite, em alguns casos, da prática de até 20 horas de operação comercial, mantendo-a plena das 4h00 às 24h.

Para que esta oferta de transporte seja garantida, diversas atividades de manutenção preventiva e corretiva são desenvolvidas, todos os dias, em horários que não interferem com o serviço prestado aos passageiros. Assim, resta apenas o período da madrugada para que as intervenções imprescindíveis, por questões de segurança, em equipamentos e instalações possam ser realizadas.

Nestes curtos períodos da madrugada, durante todos os dias da semana, grandes contingentes de trabalhadores se distribuem ao longo das linhas, para que diversas

atividades, intensas e simultâneas, possam ser executadas visando à garantia da segurança do tráfego dos trens de metrô ao longo do dia.

Além dos serviços de manutenção, também são realizadas atividades voltadas ao treinamento de empregados, simulações de emergência, testes de equipamentos novos ou modernizados e limpeza e desinfestação de pragas. Todas estas atividades, fundamentais para a eficiência operacional, segurança e conforto dos passageiros não podem ser realizadas durante o período de funcionamento das linhas, pois implicariam a necessidade de interrupção do tráfego de trens. Cabe também esclarecer que, mesmo funcionando em sistema de 48 horas apenas nos finais de semana, como sugere o autor, o tempo seria insuficiente para toda a manutenção necessária. O simples fato de não se inspecionar as linhas por mais de um dia seguido implicaria queda da confiabilidade da linha e da segurança do tráfego colocando em risco a vida de milhares de trabalhadores metroferroviários e milhões de usuários dos sistemas no Brasil.

Com base no exposto, recomendo que o Projeto de Lei 5122/13, de autoria do deputado Ricardo Izar Jr, de operação contínua durante 48 horas, nos finais de semana, venha a ser rejeitado no que se refere ao transporte metroferroviário. As definições sobre as condições e períodos de operação de sistemas sobre trilhos, sua segurança e demais atributos, devem ser de responsabilidade de cada sistema, atendendo a competência dos Poderes Executivos estabelecida pela Constituição Federal. Sugerimos, adicionalmente, que o referido Projeto de Lei seja atendido em seu objetivo pelo transporte coletivo rodoviário, que melhor se adaptará para o transporte do contingente de usuários do horário noturno, além de poder ser modulado pra atingir os locais de interesse dos usuários, o que é impossível ao sistema sobre trilhos.

Desta forma, voto pela aprovação do PL 5122/2013, retirando do texto o setor metroviário, conforme substitutivo que ora apresento.

Certo de contar com o melhor entendimento dos nobres pares, oferecemos esta contribuição para o aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2013.

Deputado VANDERLEI MACRIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5122/2013

Dispõe sobre o transporte público viário em cidades com população superior a 300 (trezentos) mil habitantes, exigindo que funcione todos os dias da semana por período integral (24h) e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - A presente Lei tem a finalidade de impor que o transporte público viário funcione todos os dias da semana por período integral (24h) nas cidades com população superior a trezentos mil habitantes.

Artigo 2º - O Governo do Estado e os Municípios ficam obrigados a oferecer transporte público viário todos os dias da semana por período integral (24h) em cidades com população superior a trezentos mil habitantes.

§ 1º. O sistema viário de transporte público funcionará em regime de plantão durante a madrugada de todos os dias da semana, com regras definidas por regulamentação local;

§ 2º. Para efeitos de aplicação dessa lei entende-se por final de semana as vinte e quatro horas do sábado e do domingo, e por madrugada o período compreendido entre à zero hora e às quatro horas da manhã.

Artigo 3º - O Governo do Estado e os Municípios terão o prazo de 120 dias para se adequar as exigências dessa Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.